A PROVÁVEL ALÍQUOTA DO IBS E A PRESERVAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS – UMA AVALIAÇÃO EMPÍRICA

Uma análise econômica, jurídica e matemática da carga tributária brasileira, da arrecadação de ICMS e ISS e da transição tributária de 2027 a 2033

Ronaldo Corrêa Martins

Contextualização

A reforma tributária brasileira, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 (BRASIL, 2023) e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025 (BRASIL, 2025a), com alterações posteriores, estabelece a substituição progressiva do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Essa transformação exige mecanismos capazes de preservar a arrecadação de referência dos estados e municípios, ao mesmo tempo que procura promover maior simplicidade, transparência, neutralidade e eficiência econômica.

A relevância de nossa discussão sobre esse tema fica materializada com a divulgação e aprovação, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), da alíquota de referência de 11,3% para a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), prevista para 2027, que reacende uma das principais preocupações relacionadas à Reforma Tributária: a efetiva capacidade do novo sistema de preservar a carga tributária sem comprometer a competitividade das empresas e elevar os custos suportados pelos consumidores, cujas alíquotas podem fazer com que o Brasil tenha uma das maiores alíquotas do Imposto sobre Valor Agregado – IVA (entre 30% e 34%).

O presente artigo analisa a evolução da carga tributária brasileira e da arrecadação dos três níveis de governo entre 2023 e 2025, desenvolve projeções condicionais para 2026 e 2027 e apresenta um modelo econômico-matemático de estimativa da alíquota integral do IBS e de sua progressividade até 2033. A metodologia combina dados históricos oficiais, médias ponderadas, projeções de crescimento, cenários de sensibilidade, fórmulas de arrecadação e análise das regras constitucionais de transição.

O estudo incorpora os valores efetivamente publicados pelo Tesouro Nacional para ICMS e ISS em 2024 e 2025 (BRASIL, 2025b; 2026), distinguindo-os das projeções e das hipóteses adotadas para exercícios futuros. A análise demonstra que a determinação da

alíquota integral do IBS depende não apenas da arrecadação dos tributos substituídos, mas também da dimensão da nova base tributável, do aproveitamento de créditos, dos regimes diferenciados, da evolução econômica e dos mecanismos de preservação e distribuição das receitas públicas.

1 Introdução

A reforma tributária brasileira representa uma transformação estrutural da tributação do consumo. A criação de um sistema de Imposto sobre Valor Agregado dual, composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre estados, Distrito Federal e municípios, modifica profundamente a organização do sistema tributário nacional.

A substituição do ICMS e do ISS pelo IBS não constitui apenas uma alteração de competência tributária, envolve a redefinição das bases de incidência, a ampliação da não cumulatividade, a tributação no destino, a revisão dos regimes diferenciados e a criação de novos mecanismos de administração e distribuição das receitas públicas.

Entre os desafios dessa transformação, destaca-se a determinação da alíquota necessária para assegurar a arrecadação de referência dos estados e municípios, sendo, talvez, o ponto relevante de crítica quando da aprovação da Reforma Tributária pelo Congresso Nacional.

A questão é especialmente relevante porque o IBS substituirá dois impostos com características econômicas e jurídicas distintas. O ICMS apresenta elevada participação na arrecadação estadual, enquanto o ISS constitui importante fonte de financiamento municipal.

O novo imposto terá base de incidência mais ampla, incidindo sobre operações com bens e serviços sob uma lógica de não cumulatividade e da neutralidade tributária.

Entretanto, a ampliação da base tributável não assegura, por si só, a preservação da arrecadação.

A capacidade arrecadatória do IBS dependerá também das alíquotas efetivamente aplicáveis, dos créditos tributários, dos regimes diferenciados, das imunidades, das devoluções e da evolução da atividade econômica (diga-se do PIB e da inflação).

A questão central deste artigo é, portanto: **qual será a alíquota economicamente necessária do IBS para preservar a arrecadação de referência dos estados e municípios, considerando a evolução histórica das receitas tributárias e as regras de transição até 2033?**

Para responder a esse questionamento, o artigo desenvolve duas etapas complementares: i) a primeira examina a carga tributária e a arrecadação histórica dos entes federativos; ii) a segunda identifica a arrecadação específica dos impostos substituídos, projeta sua evolução e constrói cenários matemáticos para avaliar a provável alíquota integral do IBS e sua progressividade durante a transição.

2 A evolução da carga tributária brasileira entre 2023 e 2026

A carga tributária bruta corresponde à relação entre a arrecadação tributária dos três níveis de governo e o Produto Interno Bruto (PIB).

A fórmula matemática da carga tributária brasileira é

$$CT = \frac{R}{PIB} \times 100$$

CT=RT/PIBx100

em que:

CT representa a carga tributária no exercício;

RT corresponde à arrecadação tributária total;

PIB representa o Produto Interno Bruto nominal.

A série histórica utilizada neste estudo demonstra crescimento da carga tributária brasileira entre 2023 e 2025.

Tabela 1 — Evolução da carga tributária brasileira (% do PIB)

Esfera de governo	2023	2024	2025	2026
Governo central	19,84%	21,34%	21,60%	A projetar
Estados	8,03%	8,48%	8,38%	A projetar
Municípios	2,39%	2,40%	2,42%	A projetar
Carga total	**30,26%**	**32,22%**	**32,40%**	**A projetar**

Fonte: Tesouro Nacional. Série revisada utilizada nas avaliações anteriores. Dados de 2025 preliminares.

A carga tributária aumentou aproximadamente 2,14 pontos percentuais do PIB entre 2023 e 2025. Esse movimento não ocorreu de maneira uniforme entre as esferas de governo. A arrecadação estadual foi influenciada por alterações na tributação de combustíveis, pelo comportamento do consumo e pela evolução da atividade econômica. Nos municípios, o desempenho dos serviços e dos tributos patrimoniais contribuiu para a expansão das receitas.

A análise revela que a arrecadação não depende exclusivamente das alíquotas nominais. O crescimento econômico, a inflação, as mudanças legislativas, os benefícios fiscais e a eficiência da administração tributária também influenciam seus resultados.

Consequentemente, a projeção da alíquota do IBS deverá considerar essas variáveis, para evitar a reprodução mecânica dos valores históricos.

3 A arrecadação tributária da União, dos estados e dos municípios

A segunda dimensão do estudo corresponde à evolução da arrecadação nominal.

Tabela 2 — Arrecadação tributária brasileira (R$ bilhões correntes)

Esfera	2023	2024	2025	2026
União	2.180,91	2.513,70	2.750,94	A projetar
Estados	881,34	998,84	1.067,63	A projetar
Municípios	249,04	282,20	308,67	A projetar
Total nacional	**3.311,30**	**3.794,74**	**4.127,23**	**A projetar**
Estados e municípios	**1.130,38**	**1.281,04**	**1.376,30**	**A projetar**

Fonte: Tesouro Nacional. Valores históricos preliminares reunidos nas avaliações anteriores.

Os dados indicam que a arrecadação tributária conjunta dos estados e municípios passou de aproximadamente R$ 1,13 trilhão em 2023 para R$ 1,38 trilhão em 2025.

O crescimento nominal acumulado foi de aproximadamente 21,8%.

A taxa de crescimento da arrecadação pode ser calculada pela expressão:

$$g = \left(\frac{R_t}{R_{t-1}} - 1 \right) \times 100$$

Essa fórmula do crescimento nominal da arrecadação mede quanto a arrecadação aumentou ou diminuiu de um ano para outro. Nela

Rt representa a arrecadação do ano atual;

Rt-1 corresponde à arrecadação do ano anterior;

g representa a taxa percentual de crescimento.

Aplicando-se essa fórmula à arrecadação subnacional, obtém-se crescimento nominal de aproximadamente 13,3% em 2024 e 7,4% em 2025.

Entretanto, esses percentuais não representam crescimento real da arrecadação, pois incluem os efeitos da inflação.

Para obter a variação real, deve-se utilizar a seguinte expressão:

$$g_{real} = \left(\frac{1 + g_{nominal}}{1 + \pi} - 1 \right) \times 100$$

Essa fórmula do crescimento real da arrecadação retira o efeito da inflação do crescimento nominal. Nela

gnominal representa o crescimento nominal em forma decimal;

π corresponde à inflação do período em forma decimal;

greal representa o crescimento descontada a inflação.

Essa distinção será importante para projetar a receita de 2027, evitando que a inflação seja interpretada como expansão real da base tributável.

4 A segunda etapa: a arrecadação efetiva de ICMS e ISS

A análise da arrecadação total dos estados e municípios constitui apenas o ponto de partida. Para estimar a alíquota do IBS, é necessário identificar os valores efetivamente arrecadados pelos impostos que serão substituídos.

O boletim de estimativa da carga tributária bruta do Governo Geral de 2025, publicado pelo Tesouro Nacional (BRASIL, 2026), apresenta a arrecadação discriminada por espécie tributária e esfera de governo.

A partir desses dados, é possível construir uma matriz específica de ICMS e ISS para 2024 e 2025.

Tabela 3 — Arrecadação efetiva de ICMS e ISS (R$ bilhões correntes)

Tributo	2024	2025
ICMS	805,172	858,783
ISS — contas municipais	136,618	150,919
ISS — contas estaduais	3,459	3,844
ISS total identificado	**140,077**	**154,763**
ICMS + ISS	**945,249**	**1.013,546**

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional, Boletim de Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral de 2025, tabela 3 (BRASIL, 2026). Valores em R$ bilhões.

Os dados revelam que a arrecadação conjunta dos impostos substituídos superou R$ 1 trilhão em 2025.

A taxa de crescimento nominal entre 2024 e 2025 está representada na seguinte expressão:

$$R_{subst} = R_{ICMS} + R_{ISS}$$

Essa fórmula da arrecadação conjunta dos impostos substituídos tem como resultado um indicador relevante para a construção das projeções de 2026 e 2027.

Entretanto, a arrecadação histórica de ICMS e ISS não corresponde automaticamente à receita de referência utilizada na metodologia legal de fixação da alíquota do IBS.

A legislação estabelece critérios específicos de calibragem, incluindo ajustes relacionados à arrecadação e à transição.

Assim, o valor de R$ 1,014 trilhão constitui uma referência econômica inicial, e não a receita legal definitiva que deverá ser preservada.

5 A participação dos impostos substituídos na arrecadação subnacional

A comparação entre a arrecadação total dos estados e municípios e aquela proveniente de ICMS e ISS permite dimensionar a importância dos tributos substituídos.

Tabela 4 — Participação de ICMS e ISS na arrecadação subnacional

Indicador	2024	2025
Arrecadação total de estados e municípios	R$ 1.281,04 bi	R$ 1.376,30 bi
Arrecadação de ICMS + ISS	R$ 945,249 bi	R$ 1.013,546 bi
Participação dos impostos substituídos	**73,79%**	**73,64%**

A participação pode ser calculada pela expressão:

$$P = \frac{R_{ICMS} + R_{ISS}}{R_{Estados+Municípios}} \times 100$$

Nessa fórmula da participação do ICMS e ISS na arrecadação dos estados e municípios, os resultados demonstram que ICMS e ISS representam aproximadamente três quartos da arrecadação tributária subnacional considerada.

Essa constatação possui duas consequências relevantes.

A primeira é que a substituição desses impostos envolve parcela expressiva do financiamento dos entes federativos.

A segunda é que aproximadamente um quarto da arrecadação tributária subnacional corresponde a outras receitas, que não deverão ser incorporadas automaticamente ao cálculo da alíquota do IBS.

6 A metodologia de médias ponderadas

A utilização dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 permite construir uma base histórica para a projeção da arrecadação.

Propõe-se atribuir maior peso aos exercícios recentes, considerando a proximidade com a implementação do novo sistema.

Tabela 5 — Ponderação histórica proposta

Exercício	Peso
2023	20%
2024	30%
2025	50%
Total	**100%**

A média ponderada poderá ser expressa por:

$$\overline{R}_p = 0{,}20R_{2023} + 0{,}30R_{2024} + 0{,}50R_{2025}$$

Essa fórmula da média ponderada da arrecadação deverá ser aplicada a valores expressos em uma mesma referência de preços, ou a indicadores comparáveis, como a participação da arrecadação no PIB.

A aplicação direta aos valores nominais de diferentes exercícios não é suficiente para produzir uma previsão econômica.

Também será necessário observar que a ponderação proposta constitui metodologia estatística independente, não substituindo os critérios legais de cálculo das alíquotas de referência.

7 A projeção da arrecadação de ICMS e ISS para 2026 e 2027

A partir da arrecadação efetiva de 2025, é possível construir uma projeção preliminar.

Para fins de simulação, considera-se que a arrecadação dos impostos substituídos cresça nominalmente 7,23% ao ano, taxa aproximada observada entre 2024 e 2025.

Essa hipótese não representa previsão oficial.

A fórmula de projeção da arrecadação será:

$$R_{t+1} = R_t(1+g)$$

Tabela 6 — Projeção condicional de ICMS e ISS

Ano	Arrecadação conjunta
2024	R$ 945,249 bilhões
2025	R$ 1.013,546 bilhões
2026	R$ 1.086,8 bilhões
2027	R$ 1.165,4 bilhões

Fonte: Elaboração própria. Valores de 2024 e 2025 históricos; valores de 2026 e 2027 projetados pela manutenção hipotética do crescimento nominal de 7,23%.

A projeção demonstra que, mantida a tendência nominal considerada, a arrecadação dos impostos substituídos poderia alcançar aproximadamente R$ 1,165 trilhão em 2027.

Esse resultado não representa uma previsão de arrecadação efetiva de ICMS e ISS sob o novo regime, mas uma estimativa contrafactual da evolução da receita de referência antes dos efeitos específicos da transição.

8 A fórmula econômica da alíquota integral do IBS

A alíquota integral de equilíbrio poderá ser estimada pela relação entre a receita de referência a preservar e a base tributável equivalente do novo imposto.

$$a_{IBS} = \frac{R_{ref}}{B_{IBS}^{eq}} \times 100$$

Essa fórmula da alíquota integral de equilíbrio do IBS calcula qual alíquota seria necessária para arrecadar determinado valor sobre uma base tributável estimada. Nela

aIBS representa a alíquota integral estimada;

Rref corresponde à receita de referência a preservar;

BIBS representa a base tributável equivalente do IBS.

A base equivalente deverá incorporar os efeitos dos créditos tributários, das reduções de alíquotas, dos regimes diferenciados, das imunidades e dos demais mecanismos que influenciam a arrecadação efetiva.

Para desenvolver uma análise econômica inicial, considera-se a receita projetada de R$ 1,165 trilhão como referência contrafactual para 2027.

A partir dela, pode-se calcular qual base tributável seria necessária para sustentar diferentes alíquotas integrais do IBS.

A fórmula inversa será:

$$B_{IBS}^{eq} = \frac{R_{ref}}{a_{IBS}}$$

Nessa expressão, a alíquota deverá ser utilizada em forma decimal.

9 Os cenários da provável alíquota integral do IBS

Adotam-se três hipóteses de alíquota integral: 17%, 18,70% e 20%.

Tabela 7 — Base tributável necessária em cada cenário

Cenário	IBS integral	Base equivalente necessária
Base mais ampla	17,00%	R$ 6,855 trilhões
Referência central	18,70%	R$ 6,232 trilhões
Base mais restrita	20,00%	R$ 5,827 trilhões

Fonte: Elaboração própria. Cálculos realizados sobre a receita contrafactual projetada de aproximadamente R$ 1,165 trilhão.

A tabela apresenta um resultado importante.

Para que uma alíquota de 18,70% seja suficiente para produzir arrecadação equivalente à referência projetada, a base tributável econômica deverá alcançar aproximadamente R$ 6,232 trilhões.

Entretanto, essa conclusão é condicional.

O cálculo demonstra a base necessária para sustentar a alíquota considerada, mas não comprova que a base efetiva do IBS terá essa dimensão.

A confirmação da alíquota de equilíbrio dependerá de uma estimativa independente da base tributável equivalente.

10 A sensibilidade da alíquota à dimensão da base tributável

A relação entre alíquota e base tributável é inversa.

Mantida constante a receita de referência, quanto maior a base econômica efetivamente tributável, menor será a alíquota necessária.

A fórmula da sensibilidade da alíquota do IBS à dimensão da base tributável demonstra como a alíquota necessária aumenta ou diminui quando a base tributável se altera, mantendo constante a arrecadação que se pretende preservar.

A relação matemática será:

$$a = \frac{R}{B} \times 100$$

em que:

a representa a alíquota do IBS, em percentual;

R corresponde à receita de referência que se pretende arrecadar;

B é base tributável equivalente do IBS.

$$a_1 = \frac{a_0}{1 + \Delta B}$$

em que:

a1 é a nova alíquota necessária;

a0 é a alíquota original;

ΔBé a variação proporcional da base tributável (positiva ou negativa).

$$\frac{\partial a}{\partial B} = -\frac{R}{B^2} \times 100$$

O sinal negativo indica que a alíquota e a base tributável apresentam uma relação inversa, quando a receita de referência permanece constante.

11 Aplicação ao nosso estudo

A interpretação econômica é particularmente importante para o IBS:

Quanto maior a base tributável efetivamente arrecadável, menor será a alíquota necessária para preservar a arrecadação de referência dos estados e municípios.

Por outro lado, reduções da base efetiva decorrentes de regimes diferenciados, créditos ou outros tratamentos tributários poderão exigir uma alíquota maior, dependendo de seus efeitos líquidos sobre a arrecadação.

Essa conclusão depende de manter constante a receita de referência e de medir a base tributável de forma consistente, sem duplicar os efeitos dos créditos e das reduções.

A primeira determina a alíquota necessária; a segunda demonstra como essa alíquota reage às alterações da base tributável.

$$a_{IBS} = \frac{R_{ref}}{B_{IBS}^{eq}} \times 100 \qquad a_1 = \frac{a_0}{1 + \Delta B}$$

O sinal negativo demonstra que o aumento da base reduz a alíquota necessária.

Esse comportamento permite construir testes de sensibilidade.

Tabela 8 — Sensibilidade da alíquota integral do IBS

Variação da base equivalente	Alíquota necessária
Base 10% menor	20,78%
Base 5% menor	19,68%
Base central	18,70%
Base 5% maior	17,81%
Base 10% maior	17,00%

Fonte: Elaboração própria. Receita de referência constante e alíquota central de 18,70%.

Os resultados demonstram que uma redução de 10% na base equivalente elevaria a alíquota necessária de 18,70% para aproximadamente 20,78%.

Em sentido contrário, uma ampliação de 10% reduziria a alíquota necessária para 17%.

Essa sensibilidade reforça a importância de estimar adequadamente a base tributável do novo imposto.

12 A progressividade da alíquota do IBS entre 2027 e 2033

A reforma estabelece um período de transição no qual o IBS substituirá progressivamente o ICMS e o ISS.

Em 2027 e 2028, o IBS será cobrado à alíquota total de 0,10%, composta por 0,05% estadual e 0,05% municipal.

A partir de 2029, ocorrerá a redução progressiva das alíquotas dos impostos anteriores.

Para demonstrar a evolução econômica, os três cenários de alíquota integral podem ser ajustados aos percentuais de implantação.

Tabela 9 — Progressividade estimada do IBS

Ano	Implantação	Cenário 17%	Cenário 18,70%	Cenário 20%
2027	Alíquota fixa	0,10%	0,10%	0,10%
2028	Alíquota fixa	0,10%	0,10%	0,10%
2029	10%	1,70%	1,87%	2,00%
2030	20%	3,40%	3,74%	4,00%
2031	30%	5,10%	5,61%	6,00%
2032	40%	6,80%	7,48%	8,00%
2033	100%	17,00%	18,70%	20,00%

Fonte: Elaboração própria. Simulação proporcional da alíquota padrão. Os percentuais do IBS são hipóteses de cálculo, não alíquotas oficialmente fixadas.

A fórmula de progressividade de ICMS e ISS será:

$$a_{antigo,t} = a_{antigo,base} \times (1 - f_t)$$

em que (f_t) representa o percentual de implantação aplicável ao exercício.

Para 2027 e 2028, prevalece a alíquota fixa estabelecida constitucionalmente.

13 A repartição estimada entre estados e municípios

O IBS será composto pelas alíquotas estadual e municipal aplicáveis à operação, observadas as regras de destino.

Para fins ilustrativos, considera-se que a alíquota integral de 18,70% seja distribuída em 14 pontos percentuais estaduais e 4,70 pontos percentuais municipais.

Essa repartição é hipotética e não representa o resultado da aplicação da metodologia legal.

Tabela 10 — Evolução estimada das parcelas estadual e municipal

Ano	IBS estadual	IBS municipal	IBS total
2027	0,05%	0,05%	0,10%
2028	0,05%	0,05%	0,10%
2029	1,40%	0,47%	1,87%
2030	2,80%	0,94%	3,74%
2031	4,20%	1,41%	5,61%
2032	5,60%	1,88%	7,48%
2033	14,00%	4,70%	18,70%

Fonte: Elaboração própria. Repartição exclusivamente ilustrativa.

14 A inter-relação entre IBS, ICMS e ISS durante a transição

A convivência dos tributos anteriores com o IBS exigirá acompanhamento conjunto da arrecadação.

Entre 2027 e 2028, ICMS e ISS permanecerão com suas alíquotas próprias, enquanto o IBS será cobrado à alíquota reduzida.

A partir de 2029, as alíquotas dos impostos anteriores serão progressivamente reduzidas.

Tabela 11 — IBS e ICMS/ISS durante a transição

Ano	IBS estimado	ICMS/ISS remanescentes
2027	0,10%	100% das alíquotas anteriores
2028	0,10%	100%
2029	1,87%	90%
2030	3,74%	80%
2031	5,61%	70%
2032	7,48%	60%
2033	18,70%	Extintos

Fonte: EC nº 132/2023 (BRASIL, 2023). IBS calculado no cenário central hipotético.

A arrecadação conjunta dos tributos poderá ser representada por:

$$R_t^{sub} = R_t^{IBS} + R_t^{ICMS} + R_t^{ISS}$$

Nessa fórmula da arrecadação conjunta durante a transição, (S_t) representa o índice simplificado de suficiência arrecadatória.

Um resultado igual a 1 indicaria equivalência entre a arrecadação considerada e a referência. Resultado inferior a 1 indicaria insuficiência, enquanto valor superior a 1 representaria arrecadação excedente, segundo as hipóteses adotadas.

O indicador deverá ser ajustado pelos mecanismos legais de distribuição e compensação, não constituindo, isoladamente, o critério normativo de preservação da arrecadação.

15 A neutralidade arrecadatória e seus limites

A preservação da arrecadação constitui uma das premissas centrais da transição, mas não deve ser confundida com neutralidade econômica.

A manutenção da receita pública agregada não significa que todos os contribuintes permanecerão sujeitos à mesma carga tributária.

A ampliação da base de incidência, a não cumulatividade, os regimes diferenciados e as alterações na distribuição territorial poderão produzir aumentos e reduções de carga entre setores econômicos.

Também não significa que cada estado ou município manterá automaticamente o mesmo valor de receita própria em todos os exercícios.

A reforma estabelece mecanismos de transição federativa destinados a administrar a redistribuição das receitas, mas a mudança para a tributação no destino poderá alterar progressivamente a participação relativa dos entes.

A análise econômica deverá considerar essas diferenças para avaliar a efetividade da neutralidade arrecadatória.

16 Os impactos sobre empresas e setores econômicos

A alíquota nominal do IBS não será suficiente para determinar a carga tributária efetiva das empresas.

Será necessário considerar os créditos apropriáveis, os regimes específicos, as reduções de alíquotas e as características das cadeias produtivas.

A tributação líquida poderá ser representada pela expressão simplificada:

$$\boxed{T_L = T_D - C_A}$$

em que:

TL representa o tributo líquido apurado;

TD corresponde aos débitos tributários sobre as operações;

CA representa créditos tributários aproveitáveis.

Essa relação permitirá avaliar os efeitos da reforma sobre preços, margens, investimentos, capital de giro e competitividade.

A neutralidade da arrecadação governamental poderá coexistir com alterações significativas da carga tributária entre setores econômicos.

17 Metodologia de projeção

Utilizou-se média ponderada dos exercícios de 2023 (20%), 2024 (30%) e 2025 (50%), resultando em receita de referência preliminar de R$ 1,299 trilhão.

18 Determinação matemática da alíquota

A alíquota integral do IBS pode ser estimada pela relação:

$$a_{IBS} = \frac{R_{ref}}{B_{IBS}^{eq}} \times 100$$

em que:

aIBS representa a alíquota estimada do IBS;

Rref corresponde à receita de referência que se pretende arrecadar;

BIBS representa a base tributável equivalente do IBS, considerada após os ajustes necessários para refletir sua capacidade arrecadatória.

Cenários de sensibilidade indicam alíquotas entre **17% e 20%**, com referência central em **18,7%**.

19 Progressividade (2027–2033)

O IBS terá alíquota simbólica de 0,10% em 2027–2028. A partir de 2029, substitui progressivamente ICMS e ISS até atingir integralidade em 2033.

20 Repartição entre estados e municípios

Simulação hipotética sugere distribuição de 14 pontos percentuais para estados e 4,7 para municípios, totalizando 18,7%.

21 Inter-relação IBS, ICMS e ISS

Durante a transição, haverá convivência dos tributos.

22 Conclusão

A determinação da provável alíquota do IBS representa uma das questões econômicas e jurídicas mais relevantes da reforma tributária brasileira.

A evolução da carga tributária e da arrecadação dos estados e municípios entre 2023 e 2025 demonstra a importância da preservação das receitas públicas durante a transição.

A incorporação dos dados efetivos de ICMS e ISS de 2024 e 2025 permite avançar na construção de um modelo empírico de estimativa da alíquota.

Em 2025, a arrecadação conjunta dos impostos substituídos alcançou aproximadamente R$ 1,014 trilhão, representando parcela expressiva da arrecadação tributária subnacional.

A partir desse valor, a aplicação de uma hipótese de crescimento nominal anual de 7,23% produz uma referência contrafactual de aproximadamente R$ 1,165 trilhão para 2027.

Entretanto, essa receita projetada não corresponde automaticamente à receita legal de referência do IBS.

A análise demonstra que, para uma alíquota integral de 18,70% produzir arrecadação equivalente à referência contrafactual considerada, seria necessária uma base tributável equivalente de aproximadamente R$ 6,232 trilhões.

Esse resultado constitui um teste matemático de consistência, e não a confirmação da alíquota futura.

A progressividade da transição entre 2027 e 2033 acrescenta uma dimensão temporal ao problema, uma vez que o IBS conviverá com o ICMS e o ISS durante parte desse período.

Nesse contexto, a questão central não consiste apenas em determinar a alíquota nominal do IBS, mas em avaliar sua capacidade de preservar as receitas públicas de referência sem comprometer os objetivos de neutralidade, eficiência e simplificação econômica.

A alíquota do IBS deverá ser compreendida como o resultado de uma equação entre arrecadação, base tributável, crescimento econômico e equilíbrio federativo.

A construção de um modelo econômico-matemático verificável permitirá acompanhar essa equação ao longo da transição e avaliar se as alíquotas efetivamente estabelecidas serão compatíveis com as necessidades fiscais dos entes federativos e com a capacidade econômica dos contribuintes.

Os cenários de 17%, 18,7% e 20% são hipóteses preliminares que deverão ser validadas com dados oficiais. A transição até 2033 exigirá acompanhamento constante para garantir suficiência arrecadatória sem comprometer neutralidade, eficiência e simplificação.

Em síntese: a definição da alíquota do IBS não é apenas um exercício matemático, mas também um desafio de política fiscal e federativa: preservar receitas públicas sem comprometer a neutralidade e a competitividade da economia brasileira.

Ronaldo Corrêa Martins

Advogado; Contador; Economista; Mestre em Direito Político e Econômico – Universidade Mackenzie, São Paulo-SP; Doutorando em Economia e Finanças FGV/27 São Paulo; Mestrando em Gestão de Negócios – FIA/USP – Fundação Instituto de Administração, São Paulo-SP; MBA em Contabilidade, Auditoria e Planejamento Tributário – USP; Especialista em Direito Tributário – Centro de Extensão de Estudos Universitários – SP; AMP – *Advanced Management Program* (2014) – IESE – University of Navarra – Barcelona, Espanha; *Value Creation Through Effective Boards* – IESE – Barcelona-Espanha; Fundador e CEO do Escritório RMA Ronaldo Martins advogados. E-mail ronaldo.martins@rma.adv.br;.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 21 dez. 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. **Diário Oficial da União**: seção 1 - Extra B, Brasília, DF, p. 1, 16 jan. 2025a.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Carga tributária bruta do governo geral atinge 32,32% do PIB em 2024**. Brasília: STN, 28 mar. 2025b.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral: 2025**. Brasília: STN, 2026.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). **Estatísticas de arrecadação estadual do ICMS**. Brasília, DF: CONFAZ, 2026.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). Brasília, DF: STN, [s. d.]. Disponível em: https://siconfi.tesouro.gov.br/. Acesso em: 4 nov. 2026.

Nota metodológica: Os dados de arrecadação de ICMS e ISS de 2024 e 2025 foram extraídos do boletim oficial do Tesouro Nacional. Os valores de 2026 e 2027 são projeções condicionais, e os cenários de alíquota são hipóteses ilustrativas. A estimativa definitiva da alíquota do IBS dependerá da mensuração independente da base tributável equivalente e da aplicação integral da metodologia legal de receita de referência.

A estrutura de cálculo ficará assim:

$$\textbf{Alíquota integral estimada do IBS(\%)} = \frac{\textbf{Receita subnacional de referência}}{\textbf{Base equivalente de incidência do IBS}} \textbf{ x 100}$$